MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 344
Em 12/03/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 33 /2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 3,43% (três inteiros vírgula quarenta e três por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2018, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário básico do município será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art. 3º Os valores da gratificação pecuniária de alimentação, concedida nos termos do art. 90, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, passam, a contar de 1º de janeiro de 2019, a ter os seguintes valores:

I – R$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM01 e NAP01;

II R$ 124,04 (cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 a PEFM04, NAP02 e NAP03;

III – R$ 99,24 (noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM05 e NAP04;

IV – R$ 75,61 (setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM06 a PEFM20, NAP05 a NAP16, bem como para os ocupantes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Auxiliares de Enfermagem, integrantes da Estratégia Saúde da Família (*ESF*); e

V – R$ 58,54 (cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM21 a PEFM25, NAP17 e NAP18, PNT01 – INICIAL a PNT04 – INICIAL e PTC01 – INICIAL a PTC02 – INICIAL.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Muriaé, 12 de março de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 12 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a revisão geral anual dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais relativa ao exercício 2018, em cumprimento ao mandamento disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

No que diz respeito ao percentual proposto, 3,43% (três inteiros vírgula quarenta e três por cento), é importante ressaltar que, além de atender aos princípios da isonomia e linearidade, o mesmo vai ao encontro do índice oficial aplicado, qual seja, o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018, índice este também acordado com o Sindicato dos Servidores Municipais, e que visa preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no período descrito, sendo inclusive em percentual superior ao aplicado pelo Executivo Federal no reajustamento do Salário Mínimo Nacional.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas ao reajuste proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, estando dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, haja vista a disposição do o § 6º do Art. 17, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal